



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 035/2026 –
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA MERENDA ESCOLAR PARA
ESCOLAS MUNICIPAIS.

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 87.612.941/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Volmir José Bielski, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e **61.678.495 JOÃO EDUARDO BAPTISTA DOS SANTOS ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen - RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.678.495/0001-05, representado por João Eduardo Baptista dos Santos, cpf: 018.589.940-47, doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A Contratada assume a obrigação de entregar à contratante, gêneros alimentícios para comporem a merenda escolar das escolas municipais, com as características mínimas descritas conforme Termo de Referência anexo ao processo conforme descrição a seguir:

Nº	PRODUTO		Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
026	Gelatina em Pó: Embalagem contendo no mínimo 35g, produto com composto de açúcar, sal, aroma artificial de morango, tuti-fruti e uva, acidulante ácido fumárico, regulador de acidez citrato de sódio e corante artificial, com identificação do produto e prazo de validade. Sabores Uva, morango e abacaxi.	Unid.	600	Apti	R\$ 1,55	R\$ 930,00
028	Leite, de vaca, integral, Líquido Zero lactose: caixa com 12 litros, pasteurizado, tipo longa vida, embalagem individual contendo no mínimo 01 (um) litro, com identificação do produto e prazo de validade, Composição: leite de vaca, estabilizante citrato de sódio, Embalagem: tetra pack	CX	25	Italac	R\$ 57,90	R\$ 1.447,50
035	Milho Pipoca: pacote contendo 500g, tipo 1, constituído de grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades, mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico, , com identificação do produto e prazo de validade.	Unid.	500	Miotto	R\$ 2,59	R\$ 1.295,00
046	Sal Refinado: Pacote contendo 1kg, iodado, para consumo doméstico, com identificação do produto e prazo de validade.	Kg.	500	Sal Garça	R\$ 1,46	R\$ 730,00



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

048	Vinagre: embalagem contendo 750ml, de vinho, tinto, com identificação do produto e prazo de validade.	Unid.	450	Rosina	R\$ 4,59	R\$ 2.065,50
-----	--	-------	-----	--------	--------------------	-----------------

Total do vencedor: 6.468,00

1.2 A aceitação e o recebimento das mercadorias, objetos desta Licitação obedecerão ao disposto contido na Lei Federal nº 14.133/21.

1.3 O pagamento será efetuado a prazo, por meio de depósito eletrônico, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais, onde deverá constar o número deste Pregão Eletrônico nº 02/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 6.468,00 (Seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais), sendo o pagamento efetuado CONFORME RECURSOS DA MERENDA ESCOLAR, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais.

– Os documentos fiscais deverão ser entregues na Tesouraria da Prefeitura, após as mercadorias serem entregues na secretaria da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

O recebimento será mediante fiscalização, por servidores da secretaria, devendo ser observados: o perfeito estado das mercadorias, das embalagens e as especificações exigidas, podendo as mesmas serem rejeitadas. Caso alguma mercadoria seja rejeitada, a empresa, deverá apresentar a mercadoria solicitada em dois dias, sob pena do valor da mesma ser estornada do montante empenhado.

As mercadorias deverão estar com, no mínimo, 70% do seu período de validade a vencer, e deverão conter em sua embalagem: peso, data de validade quando aplicáveis, no caso das carnes carimbo de inspeção sanitária e frigorífico de origem, e serem transportados com refrigeração. O fornecedor deverá apresentar a licença do veículo para transporte de carnes.

A entrega das mercadorias adquiridas deverá ser realizada **conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação (SMED)**. Sendo que a Prefeitura Municipal avisará a empresa vencedora, no prazo mínimo de 05(cinco) dias para a data de entrega da remessa. **A entrega da merenda deverá ser nas escolas, conforme planilha de distribuição dos alimentos, entregue pela SMED antecipadamente.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 06 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2040-

2030-

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21. Ocorrendo as hipóteses contidas na Lei Federal nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

www.irai.gov.br

55 3745 1288 | 55 3745 1500

Rua Valzumiro Dutra, 161 - CEP: 98460-000 | Iraí-RS



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Local de entrega/recebimento:

a) EMEIEF Casa da Criança / EMEIEF Criança Feliz I e II/ EMEIEF Gaspar Silveira Martins / EMEIEF Bento Gonçalves (interior) / EMEIEF Vicente Dutra (interior), EM Indígena Nan Gã (Area Indígena).

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

Solicitar a entrega dos produtos à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente contrato;

O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Segunda;

A fiscalização dos produtos no momento de seu recebimento, bem como a fiscalização dos comprovantes de entrega para pagamento, o que será feito pelos servidores da secretaria.

CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:

Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;

Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;

Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;

Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

MULTA: no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;

Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 02/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Iraí - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Iraí, 03 de fevereiro de 2026.

VOLMIR JOSE BIELSKI
PREFEITO

61.678.495 JOÃO EDUARDO BAPTISTA DOS SANTOS
João Eduardo Baptista dos Santos

Osmar Jose Pereira
Assessoria Jurídica

Responsável pela fiscalização do contrato:
Secretaria Municipal da Educação: Daniela Severiano.

IRAÍ

01-07-1933

RIO GRANDE DO SUL